



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA – 16 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **LEI Nº 1009/2024:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA AOS SERVIDORES EFETIVOS DO CARGO DE VIGILANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA  
16 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1009/2024

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividade de Vigilância aos servidores efetivos do Cargo de Vigilante do Quadro de Pessoal do Município de Conceição da Feira-BA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade de Vigilância (GAV), a ser concedida mensalmente aos servidores dos cargos de Vigilantes Efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Conceição da Feira-BA.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo tem por fundamento uma retribuição pecuniária aos Vigilantes no exercício de suas funções, específicas de vigilância patrimonial municipal.

§ 2º Não fará jus à referida gratificação o servidor que se encontrar em uma ou mais das seguintes situações:

I- cedido ou permutado para outros órgãos ou entidades;

II- que não esteja realizando atividade de vigilância patrimonial municipal;

III - que se encontre em afastamento para capacitação ou treinamento que não tenha correlação ao aprimoramento das funções do cargo de vigilante e devidamente autorizado;

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA

Tel.:(75) 3244.3800

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA  
16 DE FEVEREIRO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08

IV - que se encontre no gozo de licença prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal de Conceição da Feira-BA;

V - que não esteja trabalhando em regime de excesso de jornada.

Art. 2º O pagamento da Gratificação de Atividade de Vigilância patrimonial municipal terá como base de cálculo 30% (trinta por cento) do salário base de cada Vigilante.

Art. 3º O pagamento da Gratificação de Atividade de Vigilância patrimonial municipal não excluirá o direito à percepção de outros adicionais, acaso devidos.

Art. 4º A Gratificação Especial de que trata esta Lei não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor, nos termos da EC nº 103/2019, e somente será devida quando o mesmo estiver no pleno exercício de suas funções específicas de vigilância patrimonial municipal, trabalhando em situação que configure excesso de jornada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Conceição da Feira-BA, 16 de fevereiro de 2024.**

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA

Tel.:(75) 3244.3800

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo